



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XVIII – Nº 734 - Carnaubais-RN, sexta-feira, 08 de junho de 2018

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PORTARIA 059/2018

GAB Carnaubais 07 de Maio de 2018.

Constituir o GRUPO DE TRABALHO, para a implantação do CADASTRO MULTIFINALITÁRIO no município de Carnaubais/RN, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.: Constituir o GRUPO DE TRABALHO, para a implantação do CADASTRO MULTIFINALITÁRIO no município de Carnaubais/RN, e da outras providencias: No uso de suas atribuições legais, resolve nomear os servidores abaixo relacionados, para compor o grupo de trabalho, visando a implantação do cadastro multifinalitário no município de Carnaubais/RN.

Servidor	Matricula	Lotação
João Batista Barbosa	16649	Sec. Mun. Finanças
Jose Edson Vaz de Araujo	168046	Sec. Mun. Finanças

Joaquim Gregório Neto	168045	Sec. Mun. Finanças
Ariosvaldo Marques da Souza	61713	Sec. Mun. Finanças
Jose Pedro de Moura Filho	16408	Sec. De Gabinete
Thiago Bezerra Alexandre	168243	Sec. Mun. De Saúde
Eliel Beserra de Sousa	167893	Sec. Mun. De Assistência Social.
Vitor Arabi Barbosa Peres	168298	Sec. Mun. De Obras

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Thiago Meira Mangueira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 390, de 28 de maio de 2018.

Denomina “PREFEITO VALDECI MEDEIROS DE MOURA” o edifício onde funciona a Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Prefeito Valdeci Medeiros de Moura”, o edifício público, onde funciona a sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, localizada à Praça Santa Luzia, 20, Centro Carnaubais/RN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de maio de 2018.

Thiago Meira Manguieira
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2017

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Manguieira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN e a empresa M BEZERRA NETO REFRIGERACAO – ME, CNPJ 27.082.348/0001-21 e Inscrição Estadual 20.456.896-9, com sede na Av. Joao Pedro de Moura nº 535, centro, Carnaubais RN, representada por seu sócio proprietário Milton Bezerra Neto, Brasileiro, residente e domiciliado a Av. Joao Pedro de Moura nº 535, centro, Carnaubais RN, CEP 59665-000, portador do RG 002.382.613 e CPF 088.469.574-31, resolvem aditivar o contrato em 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, em conformidade com o item 3.1 do edital e item 14.1 do contrato de prestação de serviços continuados, com amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, IN 02/2008.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE e JUSTIFICATIVA.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de Manutenção Corretiva de Ar Condicionado, Split e Janela

1.2 - O fornecimento do objeto deste Aditivo obedecerá ao estipulado no instrumento contratual 229/2017.

1.3 – A finalidade do presente aditivo é aditivar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo aditivo.

1.4 – Os valores e quantitativos ajustados no contrato permanecem os mesmos, sem alteração do estipulado no instrumento contratual 229/2017;

1.5 – A base legal para o referido aditivo se dá pela Cláusula 5ª e 14ª do referido contrato e pelos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO e PRAZOS

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do prazo do contrato, pelo período estipulado no contrato, será de R\$ 210.289,00 (Duzentos e Dez Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais), valores estes que serão pagos de acordo com a prestação do serviço, pagos mensalmente.

2.2 – O prazo previsto para o referido aditivo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido aditivo, podendo ser prorrogável em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – os preços serão mantidos irremovíveis em conformidade com o este aditivo até o final da sua vigência.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária, nos moldes do contrato aditivado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
Função_Governo:	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0002	REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DO GABINETE	
Proj_Atividade:	2002	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Gabinete	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Código_Redutor:	0028	Fonte de Recurso:	112100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função_Governo:	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0003	PROG. DE MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj_Atividade:	2003	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Código_Redutor:	0047	Fonte de Recurso:	100000000/112100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	003	SECRETARIA MUL DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTAÇÃO.	
Função_Governo:	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub_Função:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa:	0005	PROG. DE MANUT. DO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL	
Proj_Atividade:	2005	Man. das Ativ. da Secretaria Mul. de Finanças, Planej. e Tributação	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.0	Outros	

	0	Serviços de Terceiro P. Jurídica	
Código_Redutor:	0068	Fonte de Recurso:	100000000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	007	SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO	
Função_Governo:	15	URBANISMO	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2018	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Código_Redutor:	0153	Fonte de Recurso:	100000000/112100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	008	SECRETARIA MUL DE RECURSOS HIDRICOS	
Função_Governo:	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2020	Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Hidricos	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Código_Redutor:	0175	Fonte de Recurso:	100000000/112100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	009	SEC. MUL. DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	
Função_Governo:	20	AGRICULTURA	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2022	Man. das Atividades da Sec. Mul. de Desenvol. Rural e Meio Ambiente	

ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	0200	Fonte de Recurso:	100000000 e 112100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função_Governo:	12	EDUCAÇÃO	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2031	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	221	Fonte de Recurso:	100100000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unid_Orçamentária:	010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função_Governo:	12	EDUCAÇÃO	
Sub_Função:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2028	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	247	Fonte de Recurso:	101800000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unid_Orçamentária:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Função_Governo:	10	SAUDE	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2043	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.0	33.90.39.00.00.0	Outros

	0		Serviços de Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	0318	Fonte de Recurso:	100200000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unid_Orçamentária:	001	SEC. MUL DE TRAB., HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
Função_Governo:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub_Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2057	Manut. Da Sec. Mul., de Trab., Hab., e Assist. Social	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	0407	Fonte de Recurso:	100000000 – Recursos Ordinários

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Cidade de Carnaubais/RN, Sr. Thiago Meira Mangueira e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, 30 de maio de 2018.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

M BEZERRA NETO REFRIGERACAO – ME
CNPJ 27.082.348/0001-21
CONTRATADA

CONTRATO Nº 025/2018

Contrato de Prestação de Serviços para elaboração da LOA (2019) e LDO (2019) que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN e do outro a empresa WEDSON DE FARIAS XAVIER. Referente ao processo de dispensa nº 023/2018.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 2031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa WEDSON DE FARIAS XAVIER, CNPJ 28.267.863/0001-49, com sede na Rua central. nº 188, Pataxó, IPANGUAÇU/RN, representada por seu proprietário o Sr. Wedson de Farias Xavier, CPF 850.961.304-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para elaboração da LOA (2019) e LDO (2019), que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Prestação de Serviços para elaboração da LOA (2019) e LDO (2019).

1.2 – A prestação do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 – A finalidade a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para elaboração da LOA (2019) e LDO (2019), em conformidade com o termo de referência para prestação de serviços junto ao Município de Carnaubais/RN.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

2.2- A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do serviço conforme o contrato de prestação de serviços com horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante autorização das Secretarias.

2.3– A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo serviço feito sem a devida ordem de serviço devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço a importância global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.

3.1 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.2 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

3.3 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas a necessidade claramente justificada a necessidade, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.4 – O reajustamento apenas será efetuado nos casos em que a legislação.

3.5 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.6 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.6.1. - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras,

juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação do CONTRATANTE.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para a prestação do objeto do presente contrato é de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura deste, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02.003.04.123.0005.2005: **33.90.39.000000** –

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Código_Redutor: 0068

FONTE DE RECURSOS: 100000000

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o serviço na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os prestadores de serviços terceirizados que não se adequarem ao funcionamento da CONTRATANTE;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de

outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, o Senhor ARIOSVALDO MARQUES DE SOUSA, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

10.2 – Os serviços licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso não atendam as necessidades, a prestação será suspensa e aplicado as multas cabíveis.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Carnaubais/RN, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Carnaubais/RN é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, 21 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

WEDSON DE FARIAS XAVIER
CNPJ 28.267.863/0001-49
CONTRATADA

CONTRATO Nº 026/2018

Contrato de prestação de serviços de conserto de veículos pertencente a Secretaria de Educação de Carnaubais, de um lado o MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN e do outro o a empresa LUCIANO SALVIANO DE SOUZA. Referente ao processo de dispensa nº 022/2018.

Pelo presente instrumento de locação, onde de um lado, como LOCATÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, escrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.670/0001-70, com sede à Praça Santa Luzia, 20 - Centro - Carnaubais/RN, aqui representada pelo Sr(a). THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 031 818 894-58, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) no município de Carnaubais/RN e do outro a empresa LUCIANO SALVIANO DE SOUZA, CNPJ 29.055.759/0001-53, fica contratado(a) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objetivo prestação de serviços de conserto de veículos pertencente à Secretaria de Educação - CARNAUBAIS/RN. De acordo com planilha que segue:

ITEM	UNID.	V UNIT.	QUANTV.	V. TOTAL
Recuperação de janela lateral (NOA1386)	Unidade	150,00	3	450,00
Recuperação da urca (fibra) traseira (NOA1396)	Unidade	1.000,00	1	1.000,00
Recuperação da mala do pneu step (NOA1386)	Unidade	450,00	1	450,00
Recuperação da grade (tela) dianteira (NOA1386)	Unidade	700,00	1	700,00
Recuperação para-choque dianteiro (NOG8026)	Unidade	600,00	1	600,00

Recuperação de janelas laterais (MYL4422)	Unidade	150,00	3	450,00
Serviços de solda nas travessas da carroceria (MYL4422)	Unidade	450	1	450
Recuperação da grade (tela) dianteira (NOG8026)	Unidade	700,00	1	700,00

TOTAL RS: 4.800,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução integral.
- 2.2- A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do serviço conforme o contrato de prestação de serviços com horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante autorização das Secretarias.
- 2.3– A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo serviço feito sem a devida ordem de serviço devidamente preenchida.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

- Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço a importância global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.
- 3.1 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
 - 3.2 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
 - 3.3 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas a necessidade claramente justificada a necessidade, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
 - 3.4 – O reajustamento apenas será efetuado nos casos em que a legislação.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

O pagamento será de acordo com a prestação do serviço e cotação de preço de mercado.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS:

O prazo previsto para a prestação do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO:

O prazo fixado na cláusula anterior poderá ser antecipado ou prorrogado mediante lei autorizativa.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02.010.12.361.0016.2034

ELEMENTO_DESPESA: 33.90.39

CÓDIGO_REDUTOR: 0252

FONTE DE RECURSO: 106100000 – 1025000000-100100000

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos próprios.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente teve a Licitação dispensada de acordo com o Artigo 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo, o Foro da Comarca do município de carnaubais/RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Carnaubais/RN, 21 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

LUCIANO SALVIANO DE SOUZA
CNPJ 29.055.759/0001-53
CONTRATADA

Edição encerrada